Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

Doc Nº:0026/2019 Data: 26/11/2019

Protocolo8956/2019

JNICIPAL DE PELOTAS

3FF83000530027D203FBFF00EF3B

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda: Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei 6144/2019 que "dispõe sobre , medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Pelotas e dá outras providências", passando a seguinte redação:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo a adoção de medidas de informação e proteção às mulheres na gravidez, parto, abortamento e puerpério no município de Pelotas e dá outras providências.

FERNANDA PINTO MIRANDA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os niveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto, não será entendido como parto seguro e como boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou, em 2014, um conjunto de medidas a serem adotadas pelos governos e instituições públicas e privadas de saúde para prevenção e eliminação do que designam como abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto, considerado tema de relevância em termos de saúde pública e de direitos humanos. Na ausência de uma definição específica sobre tais práticas, a Declaração da OMS destaca que: